



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUINTA SESSÃO DE JULGAMENTO, EXTRAORDINÁRIA E HÍBRIDA, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM VINTE E NOVE DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como adiante se segue:

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta e cinco minutos, foi aberta a quinta sessão de julgamento, extraordinária e híbrida, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em ambiente eletrônico híbrido de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom e presencialmente, na Sala de Sessões desta Corte, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, e da Exmª Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior. Ausentes o Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva, por motivo de gozo de saldo de férias, e a Exmª Sra. Desembargadoras Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de licença médica. A Exmª Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, mesmo de férias, compareceu para julgar processos. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 4ª sessão, ordinária e híbrida, realizada em quinze de março de 2023, que foi aprovada sem ressalvas. Em prosseguimento a Corte prestou homenagens à Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e Desembargador Laerte Neves de Souza pelos trinta anos de magistratura. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. ° 3.688/2023, em 22/3/2023, às fls. 21/25, e publicação em 23/3/2023, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **passou ao julgamento dos processos a seguir relacionados: Ordem: 18 Processo Nº AR-0000247-59.2022.5.19.0000 Decisão:** por maioria, admitir a presente ação rescisória, contra o voto da Exmª Sra. Desembargadora Relatora que a extinguiu, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, condenava o autor ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 85 do CPC c/c o item II da Súmula 219/TST); em prosseguimento, por unanimidade, julgar o pleito rescisório improcedente. Custas pela parte autora, no importe de R\$ 1.383,98, calculadas sobre o valor da causa. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. A extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, foi rejeitada na sessão de julgamento do dia 29.03.2023. **Ordem: 16 Processo Nº MSCiv-0000330-75.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. Já designada a sessão de julgamento do dia 19.04.2023, às 9h, para prosseguimento. **Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0000075-20.2022.5.19.0000 Decisão:** por maioria, determinar o processamento do presente "mandamus", vencidas as Exmas. Sras. Desembargadora Relatora e Anne Helena Fischer Inojosa que extinguiam o processo sem resolução do mérito, a teor dos artigos 10 e 6º, § 5º da Lei 12.016/09 c/c o art. 485, IV, do novo CPC (Lei nº 13.105/2015), bem como do art. 169, do Regimento Interno deste Tribunal; por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora para análise meritória. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000002-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

14.2023.5.19.0000 Decisão: por unanimidade, conceder parcialmente a segurança vindicada, para limitar a ordem de bloqueio mensal a uma quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do **salário líquido** do impetrante, até a integral satisfação do crédito em execução nos autos da reclamação trabalhista nº 0001469-09.2010.5.19.0004. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 24,24, calculadas sobre R\$ 1.212,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo N° MSCiv-0000003-96.2023.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, conceder parcialmente a segurança vindicada para limitar a ordem de bloqueio mensal a uma quantia correspondente a 10% (dez por cento) dos **rendimentos líquidos** do impetrante (salários e proventos da aposentadoria), até a integral satisfação do crédito exequendo. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 24,24, calculadas sobre R\$ 1.212,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo N° AR-0000005-03.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, conhecer e julgar IMPROCEDENTE a presente ação rescisória. Custas processuais pela autora no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa para fins recursais, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo N° AR-0000011-78.2020.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, julgar IMPROCEDENTE a presente ação rescisória. Custas processuais pelo autor (SENAC) no valor de R\$ 3.462,90, calculadas sobre R\$ 173.145,44, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo N° AR-0000118-64.2016.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7 Processo N° AR-0000173-05.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, deferir os benefícios da justiça gratuita à autora, conhecer da ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão do julgado. Custas pela parte autora, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor dado a causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8 Processo N° AR-0000178-27.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, deferir os benefícios da justiça gratuita ao autor, conhecer da ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão do julgado. Custas pela parte autora, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor dado a causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 9 Processo N° MSCiv-0000206-63.2020.5.19.0000 Decisão:** por maioria, conhecer e conceder parcialmente a segurança vindicada, para reduzir o bloqueio de 20% (R\$ 808,56) para 5% (R\$ 202,19) dos proventos mensais do impetrante, até a integral satisfação do crédito exequendo. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza que concediam a segurança para sustar o ato que determinou o bloqueio de 20% dos proventos de aposentadoria do impetrante, proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 0123900-79.1991.5.19.0002. **Ordem: 10 Processo N° AR-0000211-17.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, julgar PROCEDENTE a presente ação rescisória para proclamar a nulidade do processo de origem a partir da notificação inicial da parte ré para apresentar defesa, devendo a reclamada ser novamente notificada, desta feita observando-se o seu correto endereço



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

prosseguindo-se o feito com o fito de proferir novo julgamento, como entender de direito. Custas pela ré, no valor de R\$ 86,54, calculadas sobre R\$ 4.327,33, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 11 Processo N° MSCiv-0000217-24.2022.5.19.0000 Decisão:** por maioria, conceder a segurança, a fim de determinar o restabelecimento da suspensão da CNH do executado, vencidas as Exmas. Sras. Desembargadora Relatora e Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que denegavam a segurança. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Revisor. **Ordem: 12 Processo N° MSCiv-0000243-22.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e, no mérito, denegar a segurança. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 13 Processo N° MSCiv-0000248-44.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 485, VIII, do CPC/2015, ante o acolhimento do pedido de desistência formulado pela impetrante. Custas, pela impetrante, no valor de R\$ 2,00, calculadas sobre R\$ 500,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Intime-se a impetrante. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 14 Processo N° MSCiv-0000263-13.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, conceder a segurança vindicada para tornar sem efeito a decisão da autoridade dita coatora que determinou a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) da impetrante. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 24,24, calculadas sobre R\$ 1.212,00 valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 15 Processo N° MSCiv-0000280-49.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas pelo impetrante, no valor de R\$ 24,24, calculadas sobre R\$ 1.212,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 17 Processo n° 0000076-05.2022.5.19.0000 (Ag. Reg.) Decisão:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental. **Ordem: 19 Processo n° 0000010-25.2022.5.19.0000 (ED) Decisão:** por unanimidade, acolher os embargos de declaração para declarar a validade da Lei Municipal nº 78/2007, que instituiu o regime jurídico estatutário dos servidores do Município de Roteiro, sem, contudo, imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 20 Processo n° 0000012-92.2022.5.19.0000 (ED) Decisão:** por unanimidade, acolher os embargos de declaração para declarar a validade da Lei Municipal nº 78/2007, que instituiu o regime jurídico estatutário dos servidores do Município de Roteiro, sem, contudo, imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 21 Processo n° 0000013-77.2022.5.19.0000 (ED) Decisão:** por unanimidade, acolher os embargos de declaração para declarar a validade da Lei Municipal nº 78/2007, que instituiu o regime jurídico estatutário dos servidores do Município de Roteiro, sem, contudo, imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 22 Processo n° 0000047-18.2023.5.19.0000 (Ag. Reg.) Decisão:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental. **Ordem: 23 PROCESSO N.º 0000273-57.2022.5.19.0000 (ED) Decisão:** por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

conhecer dos embargos de declaração opostos pelo autor e, no mérito, acolhê-los parcialmente, para, emprestando-lhes efeito modificativo, excluir a condenação em honorários advocatícios. **Ordem: 24 PROCESSO nº 0000307-32.2022.5.19.0000 (ED) Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi finalizada às dez horas e trinta minutos do dia vinte e nove do mês de março de 2023, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**